AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1556842 - SP (2015/0239775-1)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO - PE020670
AGRAVADO	: JUSCELINO BUDÓIA
AGRAVADO	: BENEDITO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO	: NADIR ANTONIA FERNANDES
AGRAVADO	: ACIR PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO	: JOSE FELIX
AGRAVADO	: APARECIDO NABAS
AGRAVADO	: ROSANGELA APARECIDA BUENO
AGRAVADO	: IZAURA NOGUEIRA DE ASSIS
AGRAVADO	: MARIA NILCE SOARES
AGRAVADO	: FRANCISCA MARIA VILLAS BOAS
AGRAVADO	: IGENOR RIBEIRO
AGRAVADO	: VALDEMAR MUNIZ CLEMENTE
AGRAVADO	: IZAURA FELIX VITORINO
AGRAVADO	: JOSE DONIZETI SILVA FERREIRA
AGRAVADO	: ARNALDO FONSECA DOS SANTOS
AGRAVADO	: LUIZ PAULO PEREIRA BORGES GONCALVES
AGRAVADO	: CELIA REGINA DE PAULA
AGRAVADO	: TARCISIO DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO	: JULIA APARECIDA MARTINS ALVES
AGRAVADO	: ARACY PEREIRA DA SILVA LEAO
ADVOGADOS	: GUILHERME LIMA BARRETO E OUTRO(S) - SP215227
	RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S) - SP240212
	FELIPE MARTINS FLORES - SP309001

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. SFH. SOBRESTAMENTO PELO TEMA 1011/STF. INAPLICABILIDADE AO CASO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. DANOS ESTRUTURAIS PROGRESSIVOS. QUITAÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Descabimento do sobrestamento do recurso especial com base na repercussão geral reconhecida pelo STF no julgamento do Tema 1011/STF, referente ao interesse da Caixa Econômica Federal em ingressar na lide, uma vez que

essa questão não foi devolvida tampouco suscitada em recurso extraordinário interposto no caso dos autos, ademais, no julgamento do referido Tema, não houve ordem de suspensão de demandas em todo o território nacional .

2. Renovação contínua do termo inicial do prazo prescricional na hipótese de danos progressivos, não havendo falar em prescrição no caso dos autos. Precedentes desta Corte Superior. 3. Necessidade de cobertura de dano progressivo iniciado na vigência do contrato, mas consolidado após a quitação. Julgado recente desta TURMA.

4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator